Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CARGO: PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

### PROVA DISCURSIVA $P_2$ – QUESTÃO 1

Aplicação: 13/03/2021

# PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

É inconstitucional norma de Constituição estadual que preveja quórum diverso de 3/5 dos membros do Poder Legislativo (1) para aprovação de emendas constitucionais.

> EDIÇÃO 1043/2022 |11INFORMATIVO STF
> As regras e parâmetros do processo legislativo federal, como é o caso do processo de reforma constitucional, na forma disposta pela Constituição Federal (CF), é de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais, em estrita observância ao princípio da simetria, ao qual a autonomia dos estados-membros se submete, a teor do que prevê os arts. 25 da CF (2) e 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (3). Os precedentes da Corte (4) são firmes no que diz respeito à limitação do poder constituinte derivado e denotam a natureza estruturante das normas regentes do processo legislativo federal, o que enseja a inconstitucionalidade das Constituições estaduais no ponto em que dissonantes quanto à formatação do processo de emenda à Constituição. Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do art. 38 da Constituição do Estado de Rondônia (CE-RO) (5), com efeitos *ex nunc*, a contar da data de publicação da ata do julgamento.

Esse foi o entendimento do STF, ao julgar a ADI 6453/RO, tendo como Relatora a Ministra Rosa Weber.

Obs. Há precedentes do STF em relação de que as normas de processo legislativo são de reprodução obrigatória (ADI 486 e ADI 1722 MC) e que o princípio da simetria deve ser observado referente às normas do processo legislativo (ADI 468, ADI 3.564 e ADI 1.353).

**QUESITOS AVALIADOS**

**2.1**

0 – Respondeu que é possível a previsão de quórum diferenciado.
1 – Apenas citou que não é possível, mas não fundamentou ou apresentou fundamentação inconsistente.
2 – Respondeu que não é possível, explicando que a norma seria inconstitucional, já que a questão do quórum é de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais.
3 – Respondeu que não é possível, explicando que a norma seria inconstitucional, já que a questão do quórum é de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais e citou a observância ao princípio da simetria.

Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CARGO: PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

### PROVA DISCURSIVA $P_2$ – QUESTÃO 2

Aplicação: 13/03/2021

# PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Os princípios Ruggie são um conjunto de princípios criado por John Ruggie e aprovado pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), em 16 de junho de 2011. Tais princípios foram positivados por meio da Resolução 17/4, intitulada Princípios sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementando os Parâmetros de Proteger, Respeitar e Reparar das Nações Unidas.

Esse conjunto de princípios não é considerado uma norma jurídica vinculante, não tendo sido adotado por meio de tratado ou convenção. Trata-se de um documento expedido no âmbito da ONU, com força apenas de uma recomendação (*soft law*), de caráter ético dissuasório.

Esse conjunto de princípios é especificamente destinado aos Estados e às empresas.

Os princípios Ruggie são divididos em três pilares:

1) proteção estatal: o dever do Estado de proteger os direitos humanos contra abusos de terceiros, incluídas as empresas privadas;

2) respeito corporativo: a responsabilidade de as empresas respeitarem os direitos humanos e se comprometerem publicamente com a defesa deles; e

3) reparação (*remedy*): facilitação à reparação das vítimas de violações a direitos humanos, garantindo-se o acesso a procedimentos para reparar os abusos e as consequências negativas aos direitos humanos que empresas e Estados causem ou contribuam para causar.

**QUESITOS AVALIDOS**

**2.1**

O texto deve indicar, no mínimo, que os princípios Ruggie: (i) constituem ato aprovado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU; (ii) não são um tratado ou convenção; (iii) não possuem força jurídica vinculante, sendo apenas uma orientação.

0 – Não indicou nenhum dos elementos essenciais da resposta.
1 – Indicou corretamente apenas um dos elementos essenciais da resposta.
2 – Indicou corretamente apenas dois dos elementos essenciais da resposta.
3 – Indicou os três elementos essenciais da resposta, mas os abordou de forma incompleta, superficial ou desconectada do tema.
4 – Indicou corretamente os três elementos essenciais da resposta, de forma justificada, demonstrando domínio e compreensão do tema.

OBS. 1: será aceita a resposta que explique que se trata de resolução aprovada apenas no âmbito da ONU, sem especificar que foi aprovada especificamente pelo Conselho de Direitos Humanos da organização.

OBS. 2: será aceita como correta a explicação de que se trata de *soft law*, em substituição ao item "iii" (não possuem força jurídica vinculante).

**2.2**

0 – Não indicou nenhum dos destinatários dos princípios de Ruggie.
1 – Indicou corretamente apenas um dos destinatários ou indicou os dois destinatários corretos, mas incluiu outros destinatários, de forma equivocada.
2 – Indicou corretamente apenas os destinatários dos princípios de Ruggie.

OBS. 3: destinatários da norma são os Estados e as Empresas.

**2.3**

0 – Não identificou corretamente nenhum dos pilares.
1 – Identificou e explicou corretamente apenas um dos pilares, ou identificou um ou mais pilares, mas não explicou nenhum.
2 – Identificou e explicou corretamente apenas dois dos pilares.
3 – Identificou e explicou corretamente os três pilares.

Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CARGO: PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

### PROVA DISCURSIVA $P_2$ – QUESTÃO 3

APLICAÇÃO: 13/03/2021

# PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

As sanções administrativas dispostas na Lei n.º 14.133/2021 são: advertência; multa; ~~suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por um período não superior a 2 anos~~; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. A gradação obedece a essa ordem, assim, a advertência é a mais branda das sanções, enquanto a declaração de inidoneidade é a mais severa delas; nesse contexto, a aplicabilidade de cada uma está atrelada à gravidade da infração cometida, e a dosimetria deve levar em consideração esse fato. Acerca do ~~poder~~ dever da administração de aplicar ou não a sanção, sabe-se que a administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à apuração da infração cometida e, conforme o caso, aplicar a consequente penalidade. ~~Quanto à abrangência dos efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que tal sanção fica restrita ao órgão, à entidade ou à unidade administrativa que aplicou a penalidade.~~

Obs. Na aplicabilidade da sanção podem ainda ser observadas, além da natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**QUESITOS AVALIADOS**

**2.1.1**
0 – Não indicou nenhuma das sanções administrativas dispostas na Lei n.º 14.133/2021.
1 – Indicou apenas uma das sanções administrativas dispostas na Lei n.º 14.133/2021.
2 – Indicou apenas duas das sanções administrativas dispostas na Lei n.º 14.133/2021.
3 – Indicou apenas três das sanções administrativas dispostas na Lei n.º 14.133/2021.
4 – Indicou as quatro sanções administrativas dispostas na Lei n.º 14.133/2021, mas acrescentou sanção não prevista nesse diploma legal.
5 – Indicou as quatro sanções administrativas dispostas na Lei n.º 14.133/2021.

**2.1.2**
0 – Não abordou corretamente nenhum dos seguintes aspectos: gradação das sanções; aplicabilidade; e dosimetria.
1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos supramencionados.
2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos supramencionados.
3 – Abordou corretamente os três aspectos supramencionados.

**2.2**
0 – Não abordou o dever da administração de instaurar o procedimento adequado à apuração da infração cometida e de aplicar a consequente penalidade.
1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos supramencionados.
2 – Abordou o dever da administração de instaurar o procedimento adequado à apuração da infração cometida e de aplicar a consequente penalidade.

~~**2.3**~~
~~0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma divergente do entendimento do TCU.~~
~~1 – Abordou o aspecto em consonância com o entendimento do TCU.~~
Anulado, em decorrência do conteúdo ser exigido na Lei nº 14.133/2021 e não da Lei nº 8.666/1993.
Pontuação correspondente ao quesito atribuída integralmente no espelho de avaliação das provas discursivas corrigidas.

Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CARGO: PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

### PROVA DISCURSIVA $P_2$ – QUESTÃO 4

Aplicação: 13/03/2021

# PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

De acordo com o § 5.º do art. 12 da Lei n.º 4.320/1964, classificam-se como inversões financeiras as dotações destinadas à: aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importar aumento do capital; ou constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

Em síntese, as inversões financeiras estão relacionadas à aquisição de bens de capital já em utilização e à aquisição de títulos representativos do capital de empresas já constituídas, se a operação não resultar em aumento de capital. Na perspectiva macroeconômica, a inversão financeira não gera novos serviços ou incremento ao produto interno bruto (PIB), sendo apenas uma alteração quanto à propriedade do bem, ponto central da sua distinção em relação aos investimentos.

De acordo com a Lei n.º 4.3240/1964, as inversões financeiras são consideradas despesas de capital, conceito que se opõe ao de despesa corrente. Todavia, as inversões financeiras não se confundem com os investimentos. Isso porque, no investimento, as dotações são usadas para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro, enquanto nas inversões financeiras não há criação de riqueza (bens ou serviços), mas, simplesmente, alteração da titularidade dos bens em questão.

**QUESITOS AVALIADOS**

**2.1**

O texto deve abordar, no mínimo, as três hipóteses previstas na Lei n.º 4.320/1964, a saber: (i) aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; (ii) aquisição de títulos representativos do capital de empresas já constituídas, quando a operação não importar aumento do capital; (iii) constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros. Além disso, deve explicar que (iv) a inversão financeira não gera novos serviços ou incremento ao PIB, sendo apenas uma alteração quanto à propriedade do bem.

0 – Não abordou nenhum dos elementos essenciais da resposta.
1 – Abordou corretamente apenas um dos elementos essenciais da resposta.
2 – Abordou corretamente apenas dois dos elementos essenciais da resposta.
3 – Abordou corretamente apenas três dos elementos essenciais da resposta.
4 – Abordou corretamente todos os elementos essenciais da resposta, demonstrando compreender que a inversão financeira implica apenas a alteração da propriedade do bem, sem gerar um incremento do PIB (ou da riqueza nacional).

**2.2**

O texto deve indicar que as inversões financeiras são uma despesa de capital e fazer a distinção entre inversão financeira e investimento. Nesse ponto, é suficiente a apresentação de apenas um traço distintivo significativo entre investimento e inversão financeira, de maneira que o texto demonstre que trata de institutos diversos.

0 – Não indicou que a inversão financeira é uma despesa de capital.
1 – Limitou-se a afirmar que a inversão financeira é uma despesa de capital.
2 – Explicou que a inversão financeira é classificada como despesa de capital, apresentando ao menos um traço distintivo em relação aos investimentos.

OBS. 1: será considerada a resposta que apresentar o traço de distinção com base em exemplificação prática.

OBS. 2: será considerada correta a resposta que indique que a inversão financeira é classificada como despesa de capital, desde que justificando juridicamente porque não pode ser considerada como despesa de custeio ou investimento.

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CARGO: PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

### PROVA DISCURSIVA $P_2$ – QUESTÃO 5

APLICAÇÃO: 13/03/2021

# PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Tendo em vista a impossibilidade alegada e suficientemente provada pelo administrador judicial, o magistrado deverá determinar que o pagamento da restituição seja feito após a quitação das despesas consideradas indispensáveis à administração da falência e dos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador.

O valor pecuniário referente à restituição será considerado como crédito extraconcursal e, de acordo com a ordem de pagamento, será pago em segundo plano, ou seja, apenas após a quitação dos créditos superpreferenciais e das despesas indispensáveis à administração da decretação da falência.

Os valores trabalhistas devem ser chamados de créditos superpreferenciais, devido à natureza alimentar, e, por essa razão, antecedem o pagamento da restituição.

**QUESITOS AVALIADOS**

**2.1**
0 – Não mencionou a impossibilidade de adimplemento nem a existência de despesas indispensáveis à administração da falência e créditos trabalhistas.
1 – Limitou-se a mencionar a impossibilidade de adimplemento ou a existência de despesas indispensáveis à administração da falência e créditos trabalhistas.
2 – Abordou a impossibilidade de adimplemento e a existência de despesas indispensáveis à administração da falência e créditos trabalhistas, mas não especificou que se trata de créditos trabalhistas vencidos nos três meses que antecederam a falência no limite de cinco salários mínimos por empregado.
3 – Abordou a impossibilidade de adimplemento e a existência de despesas indispensáveis à administração da falência e créditos trabalhistas vencidos nos três meses que antecederam a falência no limite de cinco salários mínimos por empregado.

**2.2**
0 – Não identificou o valor pecuniário como crédito extraconcursal nem informou que será pago em segundo plano (após a quitação dos créditos superpreferenciais e das despesas indispensáveis à administração da decretação da falência).
1 – Identificou o valor pecuniário como crédito extraconcursal, mas não informou sua posição correta na ordem de pagamento.
2 – Informou o momento correto do pagamento do valor pecuniário, mas não o identificou como crédito extraconcursal.
3 – Identificou o valor pecuniário como crédito extraconcursal e informou que será pago em segundo plano, sem especificar sua posição na ordem de pagamento.
4 – Identificou o valor pecuniário como crédito extraconcursal e informou que será pago após a quitação dos créditos superpreferenciais e das despesas indispensáveis à administração da decretação da falência.

**2.3**
0 – Não identificou os valores trabalhistas como créditos superpreferenciais nem informou que seu pagamento deve anteceder a restituição.
1 – Identificou os valores trabalhistas como créditos superpreferenciais, mas não informou sua posição correta na ordem de pagamento.
2 – Informou que o pagamento dos valores trabalhistas deve anteceder a restituição, mas não os identificou como créditos superpreferenciais.
3 – Identificou os valores trabalhistas como créditos superpreferenciais e informou que o seu pagamento deve anteceder a restituição, mas não justificou.
4 – Identificou os valores trabalhistas como créditos superpreferenciais e informou que o seu pagamento deve anteceder a restituição, justificando que se trata de créditos de natureza alimentar.

Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CARGO: PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

PROVA DISCURSIVA $P_2$ – QUESTÃO 6

Aplicação: 13/3/2022

# PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1) O plano diretor é um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. É um instrumento privilegiado de planejamento urbano, um mecanismo legal cujo objetivo é ordenar a ocupação do solo urbano, equilibrando os interesses coletivos e difusos com os interesses particulares de seus moradores.

**Base legal:**

**CF/88**

**"**Art. 182**.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor."

**ESTATUTO DA CIDADE**

"Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do *caput*, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

§ 3º As cidades de que trata o *caput* deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle."

2) As cidades possuem inúmeras funções e atividades e, acima de tudo, devem cumprir sua função social, ou seja, devem prover todas as condições necessárias à manutenção da vida digna de sua população – moradia, segurança, educação, saúde, mobilidade, lazer, esporte, cultura, com a adequada oferta de equipamentos e serviços urbanos –, o que não se efetivará sem que o espaço urbano seja bem planejado.

3) Como principal instrumento do planejamento municipal, o plano diretor foi regulamentado principalmente pelo Estatuto da Cidade, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração para cidades com mais de 20 mil habitantes. Entretanto, a obrigatoriedade não se limita a essa hipótese, pois o plano diretor é obrigatório em municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto. Com o plano diretor é possível organizar o desenvolvimento urbano, incluindo-se a prevenção de desastres. Portanto, mesmo em municípios com menos de 20 mil habitantes, a elaboração do plano diretor é obrigatória quando verificados casos específicos, como no caso de cidades integrantes de regiões metropolitanas, ou com cidades que tenham especial interesse turístico, bem como as que estão inseridas na área de influência de atividades com significativo impacto ambiental. Além do mais, o município só poder utilizar as ferramentas previstas no Estatuto da Cidade, caso aprove seu plano diretor.

**Base legal**

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de **municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conte**r: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades. (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

**QUESITOS AVALIADOS**

**2.1**

0 - não conceituou plano diretor, não apresentou seu objetivo, seu conteúdo mínimo nem a previsão legal;
1 - apresentou apenas a definição de plano diretor **OU** seu objetivo, **OU** seu conteúdo mínimo **OU** a previsão legal, mencionando apenas que se encontra previsto na CF/88 **OU** regulamentado pelo Estatuto da Cidade, sem apresentar a definição;
2 - conceituou plano diretor, apresentou o seu objetivo e a previsão legal na CF88 **OU** no Estatuto da Cidade;
3 - conceituou plano diretor, apresentou o seu objetivo, o seu conteúdo mínimo e a previsão legal na CF88 **E** no Estatuto da Cidade.

**2.2**

0 - não apresentou o elenco das condições necessárias à vida da população no meio urbano que dependem do plano diretor para serem adequadamente atendidas, quais sejam: moradia, segurança, educação, saúde, mobilidade, lazer, esporte, cultura, com a adequada oferta de equipamentos e serviços urbanos;
1 - apresentou apenas uma das condições;
2 - apresentou duas das condições;
3 - apresentou três condições.

**2.3**

0 - não estabeleceu a relação entre plano diretor e prevenção de riscos;

1 – estabeleceu a relação sem citar a base legal;

2 - estabeleceu a relação e citou a base legal

3 – estabeleceu a relação, citou a base legal e identificou as condições para o cadastro nacional dos municípios com áreas suscetíveis (Estatuto da Cidade, art. 42).

Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CARGO: PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

### PROVA DISCURSIVA $P_2$ – PARECER

Aplicação: 13/03/2021

# PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deve apresentar ~~uma peça em formado de~~ um parecer, com endereçamento/cabeçalho, ementa, relatório, análise do mérito, conclusão e assinatura.

Na análise do mérito, o candidato deve argumentar que o artigo 482, alínea f, da CLT prevê a demissão por justa causa em casos de embriaguez habitual ou em serviço.

Porém, na situação apresentada, a jurisprudência do TST não autoriza a punição por justa causa, pelos seguintes motivos:

1 – o fato apresentado foi isolado, não existindo nenhuma conduta do empregado anterior que possa desabonar sua conduta. O enunciado, inclusive, informa que o empregado trabalha na empresa há, aproximadamente, 20 anos, sendo um empregado exemplar, e que jamais havia sido punido por qualquer tipo de falta;
2 – a punição não deve ser excessiva, sendo observado o princípio da proporcionalidade entre a falta e a punição;
3 – O TST considera que deve ser observada a gradação das penas e a proporcionalidade. Como o empregado jamais havia sido punido por outro fato desabonador anterior, a empresa deve observar a gradação das penas, aplicando primeiro uma advertência, depois uma suspensão em caso de reincidência, e, por último, a justa causa.

Na conclusão, o candidato deve aconselhar o diretor da Empresa a aplicar uma advertência ao empregado, e não a justa causa de forma direta, e, caso o mesmo fato venha ocorrer em outras situações posteriores, aplicar a gradação das penas, até a justa causa, se for necessário.

Obs. 1- Além da fundamentação do caso isolado, alternativamente, o candidato pode fundamentar por ser empregado antigo ou de longa data, empregado sem penalidades anteriores ou reincidente ou empregado exemplar ou com bom comportamento funcional, conforme pode-se extrair das informações contidas na situação hipotética.

Obs. 2 – A assinatura pode ser do "Procurador do Estado" ou do "Advogado/da empresa".

**QUESITOS AVALIADOS**

**2.1 – Apresentação do parecer, com endereçamento/cabeçalho, ementa, relatório, análise do mérito, conclusão definidos e assinatura**
0 – Não apresentou um parecer.
1 – Apresentou apenas um dos elementos do parecer.
2 – Apresentou apenas dois dos elementos do parecer.
3 – Apresentou três elementos do parecer.
4 – Elaborou o parecer completo, com endereçamento correto, relatório, análise do mérito, conclusão e assinatura.

**2.2 – Análise do mérito**
0 – Aconselhou a aplicar diretamente a justa causa.
1 – Apresentou apenas um dos fundamentos.
2 – Apresentou apenas dois dos fundamentos.
3 – Apresentou três dos fundamentos.
4 – Apresentou os quatro fundamentos: conclusão, aconselhando o diretor da Empresa a aplicar uma advertência ao empregado e não a justa causa, citando o princípio da gradação das penas/proporcionalidade, que a punição não pode ser excessiva e que o fato foi isolado.